



## **PROJETO DE LEI Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

Institui o adicional por serviços da licitação para os agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio e fiscais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As funções de Agente de Contratação e Pregoeiro serão exercidas pelo mesmo servidor efetivo e integrante do quadro próprio de servidores.

**Art. 2º** As funções de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, quando necessárias, serão exercidas pelos mesmos servidores.

**Art. 3º** Os membros titulares da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação serão em número de 05 (cinco), dos quais, pelo menos, 03 (três) deverão ser servidores efetivos, pertencentes ao quadro próprio de servidores.

**§ 1º** Na licitação, é vedada a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**§ 2º** A critério do Chefe do Poder Executivo, o número de membros titulares da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

**Art. 4º** Cada contrato terá, no mínimo, 1 (um) fiscal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, vinculado à Secretaria ou Departamento que deu origem à licitação e que seja servidor, preferencialmente efetivo integrante do quadro próprio de servidores.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, o fiscal de contratos poderá requisitar a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes às suas atribuições.

**Art. 5º** Para fins desta Lei, entende-se Agente de Contratação/Pregoeiro o servidor efetivo, integrante do quadro próprio de servidores, responsável pela tomada de decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 6º** O valor do adicional por serviços da licitação a ser concedido ao servidor designado para cumprir mandato de Agente de Contratação/Pregoeiro, de membro da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação e de Fiscal de Contrato será o seguinte:

**I.** Agente de Contratação/Pregoeiro: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**II.** Membro da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);



**III. Fiscal de Contrato: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

**§ 1º** Cada servidor deverá receber somente um dos adicionais.

**§ 2º** O valor do adicional será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O pagamento do adicional, previsto no *caput* deste artigo, será efetuado mensalmente, junto com a folha de pagamento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria ou Departamento ao qual o servidor estiver vinculado.

**§ 1º** Não terá direito à percepção deste adicional, pelo prazo de seu afastamento, o servidor nomeado que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções descritas nesta Lei.

**§ 2º** Este adicional não terá incidência na remuneração de férias, no terço de férias e no 13º salário.

**Art. 8º** O adicional por serviços da licitação, disciplinado nesta Lei, não será incorporado ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

**Art. 9º** As nomeações serão feitas por meio de Portaria, expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 20 de fevereiro de 2024.

VOLMAR  
DUARTE:02  
047947901

Assinado de forma  
digital por VOLMAR  
DUARTE:02047947901  
Dados: 2024.02.20  
13:02:15 -03'00'

**Volmar Duarte**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Institui o adicional por serviços da licitação para os agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio e fiscais.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME ORDINÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 17/2024, que institui o adicional por serviços da licitação para os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.

O projeto tem por objetivo remunerar os servidores que atuam nas atividades de contratação pública, como agentes de contratação, pregoeiros, membros de equipes de apoio e fiscais de contrato.

Acreditamos que o adicional é uma forma de valorizar o trabalho dos servidores que atuam nas atividades de contratação pública, que são essenciais para a eficiência e transparência do processo licitatório.

Solicitamos a Vossas Excelências a apreciação e aprovação do projeto de lei.

Atenciosamente,

VOLMAR  
DUARTE:020  
47947901

Assinado de forma  
digital por VOLMAR  
DUARTE:02047947901  
Dados: 2024.02.20  
13:02:44 -03'00'

**Volmar Duarte**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

**JUSTIFICATIVA**

A licitação é um procedimento administrativo que visa à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. É uma atividade complexa e importante, que exige o conhecimento e a experiência de profissionais capacitados.

No Município de Salgado Filho, as atividades de contratação pública são exercidas por servidores efetivos. O projeto de lei visa remunerar esses servidores pelo trabalho realizado.

O adicional proposto é de R\$ 500,00 para agentes de contratação/pregoeiros, R\$ 250,00 para membros de equipes de apoio/comissões de contratação e R\$ 250,00 para fiscais de contrato.

Acreditamos que o adicional é uma forma de valorizar o trabalho dos servidores que atuam nas atividades de contratação pública, que são essenciais para a eficiência e transparência do processo licitatório.

O projeto de lei está em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Solicitamos a Vossas Excelências a apreciação e aprovação do projeto de lei.

Atenciosamente,

VOLMAR  
DUARTE:02  
047947901

Assinado de forma  
digital por VOLMAR  
DUARTE:0204794790  
1  
Dados: 2024.02.20  
13:03:01 -03'00"

**Volmar Duarte**  
Prefeito Municipal